

Parecer N°137**Consulta sobre a Deliberação CEE 166/2019.**

As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?

Processo: 415367/2019

INTERESSADOS: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Associação Brasileira de Escolas Particulares

Assunto: Consulta sobre a Deliberação CEE 166/2019

RELATORES: ConsS Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Mauro de Salles Aguiar

PARECER CEE 137/ 2019 - CP - Aprovado em 08-05-2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consultas encaminhadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP e pela Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR, solicitando esclarecimentos a respeito do contido no artigo 2º da Deliberação CEE 166/2019 nos seguintes termos:

Consulta do SIEEESP:

As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?

A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação CEE 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré- -escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Consulta da ABEPAR:

A ABEPAR (Associação Brasileira de Escolas Particulares) consulta esse Egrégio Conselho se as crianças matriculadas até a edição das respectivas normas nacionais na Educação Infantil (creche e pré-escola) terão sua progressão assegurada e o seu direito à continuidade de estudos, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, como está garantido na norma nacional.

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE 166/2019 regulamentou o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

O artigo 2º encontra-se assim redigido:

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

A Indicação CEE 173/2019, integrante da deliberação acima indicada, ao analisar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 17) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 292) e a Resolução CNE/CEB 2, de 09-10- 2018 concluiu que: "...considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário.

Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental". O fato de a Indicação CEE 173/19, e respectiva Deliberação CEE 166/2019, não terem mencionado as crianças em idade de frequentar a Educação Infantil/Creche se deve aos seguintes aspectos:

1.) A matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches, não é obrigatória por lei, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade.

2.) Também é relevante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória.

O Ministério da Educação ao aprovar o Parecer CNE/CEB 17/2012, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito:

"...Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos." (Parecer CNE/CEB 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e conseqüentemente não há repetência.

Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar..".

Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria.

As consultas referem-se às crianças que hoje já vêm frequentando a Educação Infantil / Creche, ou seja, alunos já matriculados em 2019.

Elas demonstram preocupação com a interrupção do percurso escolar e conseqüente perda do que recomenda o Parecer CNE/CEB 17/2012 no que se refere a "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características".

Neste sentido, vale destacar o contido no Parecer CEE 127/2018, relatado nos seguintes termos:

"Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças.

É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.

Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo.

Quanto mais estímulos recebem, melhor.

Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, "serve and return".

São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro - a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuros".

Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos.

Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05-02-2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na "Primeira Etapa da Pré-Escola", em consonância com os termos estabelecidos no artigo 4º da Deliberação citada acima, de acordo com o seguinte quadro:

| Ano de Nascimento | Idade em abril, maio ou junho de 2019 | Berçário II | Maternal I | Maternal II | Ano de ingresso na Pré-Escola | Ano de ingresso no Ensino Fundamental |
|-------------------|---------------------------------------|-------------|------------|-------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| 2018 | 1 ano | X | | | 2022 | 2024 |
| 2017 | 2 anos | | X | | 2021 | 2023 |
| 2016 | 3 anos | | | X | 2020 | 2022 |

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação.